



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

8 de Outubro de 2021

Ano I | Edição nº 109

Páginas: 12

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
Atos Oficiais	1
Leis	1

Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mesópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 65.711.954/0001-58
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18
Rua Três, 291, Centro
Telefone: (17) 3681-1158
Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 04.762.957/0001-26
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1259/2021

De 22 de setembro de 2021

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Ficha: 370 - 12.365.0123.1300.0000 Investimento - Reforma e Ampliação do Prédio da Creche - "Tereza Soldá"

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES -----
R\$ 175.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, poderá ser coberto com recursos de anulações parciais de dotações, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

Anulação:

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 127 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 157 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -65.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 159 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 161 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
22 de setembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.

Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1260/2021

De 22 de setembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, de até o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 369 - 08.244.0086.2017.0000 Manutenção Integração Social Comunitária..... 11.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, com vista no ajuste firmado com o Governo Estadual, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Excesso: R\$ 11.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
22 de setembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.
Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1261/2021

De 22 de setembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, de até o valor de R\$ 116.512,25 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020200 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 013 - 04.122.0042.2005.0000 Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependência..... 6.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 075 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 308 - 12.365.0123.2038.0000 Manutenção do FUNDEB - Infantil..... 12,25

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 212 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... 40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 218 - 26.782.0240.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal 45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ARTIGO 2º - Os créditos de que trata o Artigo anterior serão

cobertos com recursos proveniente de anulações parciais de dotações e excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, sendo:

Excesso: R\$ 12,25 (Fundeb Diferido – saldo aplicação exercício de 2020)

Anulação: R\$ 116.500,00

Local: 020200 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 356 - 04.122.0042.1296.0000 Investimento - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -6.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 079 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 215 - 26.782.0240.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 219 - 26.782.0240.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 220 - 26.782.0240.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 221 - 26.782.0240.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ARTIGO 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

ARTIGO 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
22 de setembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.
Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



LEI Nº 1262/2021

De 22 de setembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, de até o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 021100 Urbanismo

Ficha: 191 - 15.451.0150.2042.0000 Manutenção Urbanismo..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 198 - 15.452.0151.2043.0000 Manutenção Serviços Urbanos..... 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ARTIGO 2º - Os créditos de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos proveniente de anulações parciais de dotações, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, sendo:

Anulação:

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 046 - 08.243.0082.2016.0000 Manutenção Fundo Municipal da Criança e Adolescente -6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 061 - 08.244.0086.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 079 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 215 - 26.782.0240.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ARTIGO 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

ARTIGO 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
22 de setembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.

Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1263/2021

De 06 de outubro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 022100 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 371 - 18.541.0243.1301.0000 Investimento - Aquisição de triturador de galhos..... 18.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de anulações parciais de dotações nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Anulação:

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 212 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... -13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 022100 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 247 - 18.541.0243.2281.0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de outubro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.

Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1264/2021

De 06 de outubro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, de até o valor de R\$ 524.870,16 (Quinhentos e vinte quatro mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020200 Gabinete do Prefeito e Dependencias

Ficha: 012 - 04.122.0042.2004.0000 Subsidio do Prefeito e Vice-Prefeito..... 3.742,52

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020400 Administração

Ficha: 021 - 04.122.0044.2009.0000 Manutencao da Administração..... 138.952,85

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistencia Social

Ficha: 043 - 08.243.0082.2016.0000 Manutenção Fundo Municipal da Criança e Adolescente 10.533,35

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 070 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude..... 74.040,10

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 072 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude..... 4.147,28

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 084 - 10.301.0100.2027.0000 Consórcio de Saúde - CONSAGRA..... 83.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 085 - 10.301.0101.2022.0000 Bloco de Atenção Básica..... 23.279,72

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 086 - 10.301.0101.2022.0000 Bloco de Atenção Básica..... 1.388,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 097 - 10.305.0103.2024.0000 Atendimento a Vigilância em Saúde..... 10.441,94

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 118 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 51,73

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 119 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 10.311,05

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 129 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 18.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 143 - 12.361.0120.2031.0000 Professores e Especialistas Magistério - FUNDEB... 12.276,11

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 146 - 12.361.0120.2032.0000 Manutenção do FUNDEB - Fundamental..... 5.327,24

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 164 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... 38.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 168 - 12.365.0123.2036.0000 Manutenção Transporte de Alunos Educação Infantil. 15.577,38



3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 197 - 15.452.0151.2043.0000 Manutenção Serviços Urbanos..... 42.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 207 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... 8.800,89

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 022000 Encargos

Ficha: 233 - 28.846.0280.2014.0000 Contribuição a Pasep..... 25.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos proveniente anulações parciais de dotações, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Anulação:

Local: 020400 Administração

Ficha: 030 - 04.122.0044.2010.0000 Sentenças Judiciais..... -7.326,86

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020500 Previdência Social

Ficha: 031 - 08.271.0090.2011.0000 Contribuições Sociais..... -54.236,27

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 032 - 09.272.0091.2011.0000 Contribuições Sociais..... -37.977,19

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020600 Finanças

Ficha: 033 - 04.123.0046.2012.0000 Manutenção de Finanças..... -12.272,92

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 034 - 04.123.0046.2012.0000 Manutenção de Finanças..... -1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 050 - 08.244.0086.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. -2.456,96

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 051 - 08.244.0086.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. -5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 071 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... -5.114,35

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 073 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... -12.584,38

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 079 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 083 - 10.301.0100.2027.0000 Consórcio de Saúde - CONSAGRA..... -9.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 098 - 10.305.0103.2024.0000 Atendimento a Vigilância em Saúde..... -5.397,31

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 294 - 10.301.0100.2027.0000 Consórcio de Saúde - CONSAGRA..... -7.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 335 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... -42.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 120 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -14.600,12

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 126 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 127 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 131 - 12.361.0120.2030.0000 Manutenção Transporte de Alunos - Ensino Fundamental -43.837,69

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 134 - 12.361.0120.2030.0000 Manutenção Transporte de Alunos - Ensino Fundamental -4.448,18

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS



Ficha: 148 - 12.364.0122.2034.0000 Manutenção do Ensino Superior..... -3.462,99

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 151 - 12.364.0122.2034.0000 Manutenção do Ensino Superior..... -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 153 - 12.364.0122.2034.0000 Manutenção do Ensino Superior..... -7.673,14

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 154 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -27.396,71

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 155 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -3.422,70

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 156 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -1.527,45

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 157 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 158 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 171 - 12.365.0123.2036.0000 Manutenção Transporte de Alunos Educação Infantil. -2.163,71

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 177 - 12.365.0123.2037.0000 Professores e Especialistas Magistério - FUNDEB INFANTIL -5.006,20

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 193 - 15.452.0151.2043.0000 Manutenção Serviços Urbanos..... -44.053,57

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 213 - 26.782.0240.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal -38.911,46

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 022100 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 346 - 18.541.0243.1269.0000 Aquisição Terreno - Aterro Sanitário..... -5.000,00

4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 900000 Reserva de Contingencia

Ficha: 243 - 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência..... -37.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ARTIGO 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

ARTIGO 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de outubro de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1265/2021

De 06 de outubro de 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Canaã Paulista; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Nova Canaã Paulista, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Nova Canaã Paulista a partir da data de início da vigência do



RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O município de Nova Canaã Paulista é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar por Decreto esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Nova Canaã Paulista aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Nova Canaã Paulista de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Nova Canaã Paulista somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Nova Canaã Paulista é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no



convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Nova Canaã Paulista será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de

Benefícios todos os servidores e membros do município de Nova Canaã Paulista.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Nova Canaã Paulista, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição



automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 147/2014, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e

no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo



município de Nova Canaã Paulista:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Nova Canaã Paulista na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do regime próprio e previdência social do município de Nova Canaã Paulista, integrante da estrutura administrativa do município, prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito especial para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de outubro de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1266/2021

De 06 de outubro de 2021.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, no Município de Nova Canaã Paulista.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, até o dia 31 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de outubro de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1267/2021

De 06 de outubro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 347.306,00 (Trezentos e quarenta sete mil, trezentos e seis reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 021100 Urbanismo

Ficha: 372 - 15.451.0150.1302.0000 Investimento - Pavimentação asfáltica em CBUQ "Construção de anel viário".
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 287.306,00

Ficha: 373 - 15.451.0150.1302.0000 Investimento - Pavimentação asfáltica em CBUQ "Construção de anel viário".
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 60.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto



com recursos de transferências da União (Excesso de Arrecadação) e Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício de 2020, de dotações nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64, distribuídos da seguinte forma:

Excesso (Repasses da União – Emenda /Parlamentar): R\$ 287.306,00

Superávit Financeiro: Até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de outubro de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.

Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA